



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

RESOLUÇÃO ATRICON Nº 09/2018

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 relacionadas à temática “**Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados**”.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõe o inciso III do art. 2º do seu Estatuto e

CONSIDERANDO o objetivo estatutário de expedir diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, bem como orientar e acompanhar a sua implementação (art. 2º, § 3º, III);

CONSIDERANDO os compromissos assumidos e registrados nas Declarações dos Encontros e Congressos dos Tribunais e Contas, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no Brasil;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon, realizada em 27 de julho de 2018, em São Paulo-SP, que determinou a elaboração e as respectivas temáticas das novas resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes, dentre eles a **Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados**;

CONSIDERANDO a deliberação da direção da Atricon durante o VI Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, em Florianópolis-SC (de 28 a 30 de novembro de 2018), que aprovou as diretrizes de controle externo elaboradas pelas comissões temáticas designadas pela Portaria Atricon nº 17/2018, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 relacionadas à temática “**Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados**”, integrantes dos Apêndices I e II dessa resolução, publicada no endereço eletrônico www.atricon.org.br.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2018.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente da **Atricon**



APÊNDICE I

Diretrizes de Controle Externo 3218/2018/Atricon

TRANSPARÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DOS JURISDICIONADOS

INTRODUÇÃO

Apresentação

1 Todo cidadão tem direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, por força do regrado nos artigos 5º, incisos XIV e XXXIII, e 37, *caput*, da Constituição da República.

2 A transparência da administração pública constitui elemento fundamental para que os cidadãos possam, além de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, participar da gestão, por meio do controle social.

3 Nesse sentido, é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016), da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

4 As presentes diretrizes constituem referenciais para que os Tribunais de Contas do Brasil, de modo uniforme, implementem ações visando atender a legislação de transparência e fiscalizar o seu cumprimento pelos entes jurisdicionados.

5 Nesse contexto, são apresentados requisitos a serem observados pelos Tribunais de Contas no cumprimento da legislação, com foco em sua transparência institucional, bem como critérios mínimos a serem fiscalizados nos sites e/ou portais de transparência de todos poderes, órgãos e entidades submetidos ao seu controle, inclusive dos próprios Tribunais de Contas.



Justificativa

6 A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), no exercício de 2015, estabeleceu metodologia de avaliação que visou aferir o grau de adesão dos portais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, em todas as suas esferas governamentais, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação.

7 Tal metodologia impulsionou o avanço da transparência nacional com medidas preventivas e corretivas, induzindo novas articulações entre Governo Federal, Tribunais de Contas e o Ministério Público para aprimorar mecanismos de averiguação do cumprimento legal. Além disso, aumentou a percepção dos entes públicos, sobretudo nos municípios, a respeito da importância do cumprimento à legislação e da abertura de dados para o exercício do controle social. Tal iniciativa consiste na concretização do direito à transparência, contribuindo para a prevenção da corrupção e para o fortalecimento da participação democrática no país.

8 Nesse sentido, a Atricon, por meio da Resolução nº 05, de 31 de agosto de 2016, aprovou recomendações para verificação do cumprimento da legislação de transparência, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2015 firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG).

9 Assim, imbuída do esforço de fortalecer o sistema de controle externo, em especial alçar os Tribunais de Contas à estatura social e republicana originalmente prevista pela Carta Magna, a Atricon estabeleceu como prioridade estratégica a verificação do cumprimento da legislação de transparência. Para tanto, faz-se necessária a definição de parâmetros nacionais uniformes visando aferir o grau de adesão dos portais de transparência dos entes jurisdicionados, bem como dos próprios Tribunais de Contas.

Objetivos

10 Estabelecer requisitos mínimos a serem observados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelos Tribunais



de Contas, bem como pelas entidades que compõem a administração indireta, em todas as suas esferas governamentais, para o cumprimento do princípio da transparência pública, por meio da elaboração e alimentação dos respectivos sítios e/ou portais de transparência em meio eletrônico e adoção de outras medidas que concorram para o seu pleno alcance.

11 Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e critérios de avaliação relativos à transparência da gestão pública, contemplando tanto aspectos da gestão fiscal quanto aqueles relativos ao acesso às informações de interesse público geradas ou custodiadas pelos seus jurisdicionados e pelas próprias Cortes de Contas.

12 Incrementar os processos de transparência e de acesso às informações públicas, por meio da melhoria da qualidade das informações disponibilizadas e do estímulo à interoperabilidade de dados e sistemas governamentais.

13 Estimular a participação social na prática de uso, de reuso e de agregação de valor aos dados governamentais, a produção de conhecimento em proveito da sociedade e do poder público, o conhecimento e o acesso às informações de controle externo.

14 Melhorar a gestão e a governança da informação e, sobretudo, enfatizar os princípios da transparência, *accountability* e desempenho no âmbito das próprias Cortes de Contas.

Princípios e fundamentos legais

15 Os princípios que embasaram a elaboração dessas diretrizes são os aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do dever de prestação de contas.

16 Serviram de base para a elaboração dessas diretrizes: Constituição da República; Leis Complementares nº 101/2000, 131/2009 e 156/2016; Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.460/2017.

Conceitos

17 Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas



diretrizes são os seguintes:

- a) *accountability*: obrigação que têm as pessoas ou entidades, as quais foram confiados recursos públicos, de prestar contas, responder por uma responsabilidade assumida e informar a quem lhes delegou essa responsabilidade;
- b) acessibilidade: inclusão da pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações;
- c) dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica;
- d) dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento;
- e) liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;
- f) meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;
- g) portal de transparência: seção própria dentro do sítio oficial da unidade controlada ou sítio virtual específico que concentre todas as informações pertinentes à transparência pública;
- h) Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): serviço a ser criado e mantido pela unidade controlada, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011, mediante o qual será assegurado o acesso a informações de interesse público ou geral não disponibilizadas de plano no portal da transparência;
- i) sistema eletrônico para recebimento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação (e-SIC): vertente eletrônica do SIC, que deverá estar disponível em seção específica dentro do sítio oficial da unidade controlada e atender aos



requisitos definidos nessas Diretrizes;

- j) sítio oficial: página da unidade jurisdicionada na Internet, com domínio, quando for o caso, do tipo governamental (gov.br, leg.br, jus.br, mp.br etc.);
- k) transparência: associada à divulgação de dados e informações públicas aos cidadãos, possibilitando que esses acompanhem a gestão pública, assim favorecendo o fortalecimento da cidadania por meio da participação social;
- l) transparência ativa: divulgação de dados por iniciativa da própria administração pública, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a internet;
- m) transparência passiva: disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica.

DIRETRIZES

18 Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas jurisdições e competências, se comprometem a cumprir e a fiscalizar o cumprimento das regras de transparência estabelecidas na LRF e na LAI, observando, no que couber, as diretrizes descritas nos itens seguintes.

19 Avaliar, na fiscalização da transparência do Tribunal de Contas e dos seus jurisdicionados, o atendimento dos seguintes preceitos:

- a) se o foco da transparência é o cidadão, de modo que a ele sejam fornecidas informações relevantes para a participação social;
- b) se é assegurado ao cidadão o direito de obter dados sobre atividades exercidas pelos entes públicos, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços;
- c) se são disponibilizados dados abertos, completos, primários, atuais, acessíveis, processáveis por máquina, com acesso não discriminatório, em formatos não



proprietários, desde que não enquadrados como dados pessoais ou sigilosos, nos termos das normas jurídicas aplicáveis;

- d) se são divulgadas informações íntegras, decorrentes do exercício das competências constitucionais, legais e regulamentares;
- e) se há controle de acesso e divulgação de informações sigilosas produzidas ou custodiadas pelo fiscalizado, assegurando a devida proteção aos direitos individuais, conforme disposto no artigo 5º, incisos X, XI e XIV da Constituição da República;
- f) se são adotados mecanismos que garantam a segurança e protejam as informações contra ameaças a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, visando minimizar riscos, maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio e preservar a imagem da administração pública;
- g) se as informações públicas são divulgadas nos portais em locais de fácil acesso;
- h) se são divulgadas informações, de forma explícita, sobre a não ocorrência de fatos geradores de determinada informação (ex. inexistência de licitação), facilitando a compreensão por quem a consulta (não bastando apenas a criação de link ou seção específica sem qualquer conteúdo correspondente);
- i) se, respeitadas as peculiaridades de cada jurisdicionado, as informações disponibilizadas seguem uniformidade nacional – preferencialmente, a estrutura prevista na Matriz de Fiscalização constante do Apêndice II –, de forma que o cidadão tenha familiaridade no primeiro acesso e facilidade em comparar diversos portais;
- j) se são divulgados dados sobre a execução orçamentária e financeira, sob pena do ente público não receber transferências voluntárias, obter garantias, direta ou indiretamente, de outros entes e contratar operações de crédito, conforme dispõe o artigo 73-C da LRF.

20 Avaliar, nos termos da LC 101/2001, se os portais de transparência e/ou sítios oficiais do Tribunal de Contas e dos jurisdicionados:

- a) contêm informações a respeito de qualquer ato que implique geração de despesa ou decréscimo patrimonial;



- b) disponibilizam, em tempo real, informações relativas ao registro contábil de receitas e despesas;
- c) divulgam séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes a pelo menos três exercícios anteriores ao dos registros mais recentes;
- d) fornecem informações específicas, peculiares à área de atuação do jurisdicionado, tais como as referentes às atividades desenvolvidas, os demonstrativos próprios e a legislação pertinente (ainda que haja portal que congregue informações gerais de várias unidades controladas).

21 Adotar, para a fiscalização da transparência, os critérios de avaliação previstos na Matriz constante do Apêndice II, complementado pelo seguinte:

- a) observar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) na fiscalização da transparência, que poderá ser realizada de forma amostral, em processos próprios ou concomitantemente nas contas de governo, se executivos, ou nas contas de gestão, se legislativos ou demais poderes e órgãos da administração direta e indireta;
- b) considerar os seguintes parâmetros para o agrupamento dos critérios, definidos em função do seu nível de exigência:
 - I. essenciais: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias;
 - II. obrigatórios: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
 - III. recomendados: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.
- c) hierarquizar e atribuir pesos aos critérios de avaliação da Matriz de Fiscalização, conforme sua importância (**Redação dada pela Resolução Atricon 01/2022**):
 - I. Essenciais: peso 3;
 - II. Obrigatórios: peso 2;
 - III. Recomendados: peso 1.



- d) atribuir um índice de transparência para cada jurisdicionado, a partir do resultado da aplicação da Matriz de Fiscalização;
- e) **(Revogado pela Resolução Atricon 01/2022)**
- f) considerar, para fins de classificação quanto à observância do princípio da transparência pública, os seguintes níveis de índice de transparência **(Redação dada pela Resolução Atricon 01/2022)**:
 - I. **Diamante:** 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
 - II. **Ouro:** 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
 - III. **Prata:** 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
 - IV. **Intermediário:** nível de transparência entre 50% e 74%.
 - V. **Básico:** nível de transparência entre 30% e 50%.
 - VI. **Inicial:** nível de transparência abaixo de 30%.
 - VII. **Inexistente:** nível de transparência de 0%.

22 Valer-se do apoio da sociedade civil, bem como de todos os meios tecnológicos disponíveis, para o levantamento de dados.

23 Utilizar ritos processuais próprios que confirmam máxima agilidade e celeridade à fiscalização, possibilitando a cientificação dos entes jurisdicionados para a adequação dos sítios e/ou portais de transparência.

24 Considerar o nível de atendimento às regras de transparência – apurado na fiscalização – para subsidiar as respectivas decisões, para as quais se recomendam:

- a) julgar regular quando:
 - I. for alcançado o limite mínimo do índice de transparência fixado, no primeiro ano da vigência dessas diretrizes, em 50% (cinquenta por cento) ou em percentual maior, o qual será ajustado a cada novo exercício, mediante ato editado pelo próprio Tribunal de Contas;
- b) forem cumpridos todos os critérios definidos como essenciais e obrigatórios, julgar regular com ressalva quando:



- I. for alcançado o limite mínimo referido na alínea “a” do inciso I do item 24; e,
 - II. forem cumpridos todos os critérios definidos como essenciais e for observada impropriedade relativa aos critérios definidos como obrigatórios.
- c) julgar irregular quando:
- I. não for alcançado o limite mínimo referido na alínea “a” do inciso I do item 24; ou,
 - II. houver descumprimento de critérios definidos como essenciais.

25 Registrar o ente, no caso de decisões pela irregularidade, no Portal SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do artigo 73-C da LRF, considerando ainda:

- a) quando forem tomadas as providências pela gestão sucessora cabíveis à reparação das irregularidades apontadas em gestão anterior, o registro mencionado neste item não será aplicado (Súmula 615 do STJ);
- b) para os municípios com até 10.000 habitantes, a disponibilização das informações essenciais afastará o previsto neste item, ainda que o índice de transparência obtido pelos respectivos sítios e/ou portais de transparência seja inferior ao limite vigente para o exercício em curso.

26 Divulgar a série histórica do índice de transparência, acompanhar a sua evolução e destacar retrocessos ou avanços.

27 Publicar o resumo dos resultados gerais apurados na fiscalização da transparência do Tribunal de Contas e dos jurisdicionados, sob a forma de *ranking*.

28 Utilizar o resultado da fiscalização para concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, reconhecendo *as unidades gestoras que – após levantamento submetido às regras de controle e garantia de qualidade – tenham alcançado os níveis de transparência Diamante, Ouro e Prata (Redação dada pela Resolução Atricon 01/2022)*:

29 Elaborar e divulgar material de orientação para os jurisdicionados sobre a metodologia



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

utilizada na fiscalização, bem como sobre os critérios exigidos para os sítios e/ou portais de transparência, exemplificando como e onde devem ser divulgadas as informações, como instrumento de fomento à transparência.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

APÊNDICE II

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA

(acesse a planilha digital no link publicado no site da Atricon como anexo da Resolução 09/2018) **(planilha revogada pela Resolução Atricon 01/2022)**

A fiscalização dos sítios oficiais e/ou portais de transparência seguirá o modelo proposto numa matriz com pesos e pontuação das partes comum e específica para cada um dos poderes e órgãos, conforme o que segue:

- a) calcular o índice de transparência do sítio oficial e/ou do portal de transparência analisado;
- b) apurar o índice de transparência mediante a verificação dos critérios estabelecidos na matriz de fiscalização disposta nesse documento;
- c) calcular o índice pela razão do somatório da pontuação para cada critério atendido pelo total do máximo de pontos possíveis (pontuação atribuída aos critérios aplicáveis ao caso concreto);
- d) julgar os critérios segundo as seguintes classificações: pleno atendimento (sim) ou desatendimento (não);
- e) atribuir a pontuação total atribuída ao critério, quando plenamente atendido; e, em caso de desatendimento, atribuir zero (0) ponto;
- f) anexar ao relatório técnico documentação de auditoria que seja suficiente para fornecer uma compreensão clara do trabalho realizado, da evidência obtida e das conclusões alcançadas.

(acesse a planilha digital no link publicado no site da Atricon como anexo da Resolução 09/2018) – **(planilha revogada pela Resolução Atricon 01/2022)**

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO ATRICON Nº 01/2022
(SUBSTITUI A PLANILHA ORIGINAL ANEXA à RESOLUÇÃO Nº 09/2018)

MATRIZ COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
 MATRIZ COMUM: APLICÁVEL A TODOS OS ENTES PÚBLICOS
 MATRIZES ESPECÍFICAS: PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO,
 TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Identificação da entidade pública:	
Endereço do site oficial da entidade pública:	
Identificação do Poder ou Órgão Autônomo:	
Esfera da entidade pública:	
Unidade Federativa:	
Município:	
Data base da avaliação do Portal Transparência:	

	MATRIZ COMUM					
ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ATENDE? SIM / NÃO	LINK COM EVIDÊNCIA (OBRIGATÓRIO P/ CADA "SIM")	JUSTIFICATIVA (FACULTATIVO, E APENAS QUANDO FOR "NÃO")
1.	INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS					
1.1	A entidade pública possui sítio oficial e/ou portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?	Art. 48, II, da LC nº 101/00 e art. 8º, §2º, da LAI	Essencial			
1.2	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11	Obrigatória			
	TRANSPARÊNCIA ATIVA					
2.	INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS					
2.1	Competências	Art. 8º, § 1º, I, da LAI	Obrigatória			
2.2	Estrutura organizacional		Obrigatória			

2.3	Identificação dos responsáveis		Obrigatória			
2.4	Endereços		Obrigatória			
2.5	Telefone		Obrigatória			
2.6	Horário de atendimento		Obrigatória			
2.7	Perguntas e respostas mais frequentes	Art. 8º, § 1º, VI, da LAI	Obrigatória			
2.8	Canal de Comunicação com cidadão do tipo 'Fale Conosco', que permite ao interessado comunicar-se com órgão por via eletrônica ou telefônica	Art. 8º, §3º, inciso VII, da LAI	Recomendada			
3.	RECEITA					
3.1	Valores da receita pública arrecadada	Arts. 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20	Essencial			
3.2	Valores da receita pública prevista na LOA		Essencial			
3.3	Classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie)		Essencial			
3.4	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação aos critérios da receita	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
3.5	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação aos critérios da receita	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
3.6	Existência de informações atualizadas em relação aos critérios da receita	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Essencial			
3.7	Existência de histórico das informações em relação aos critérios da receita	Art. 7º, II e VI e art. 8º, "caput" da LAI	Essencial			
3.8	Transferências voluntárias recebidas com indicação: do valor recebido	Art. 8º, §1º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
3.9	Transferências voluntárias recebidas com indicação: do objeto		Obrigatória			
3.10	Transferências voluntárias recebidas com indicação: da origem dos recursos		Obrigatória			
3.11	Transferências voluntárias recebidas com indicação: da data do repasse		Obrigatória			
3.12	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação aos critérios de transferências voluntárias recebidas	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
3.13	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação aos critérios de transferências voluntárias recebidas	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
3.14	Existência de informações atualizadas em relação aos critérios de transferências voluntárias	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			

	recebidas				
3.15	Existência de histórico das informações em relação aos critérios de transferências voluntárias recebidas	Art. 7º, II e VI e Art. 8º, "caput" da LAI	Obrigatória		
4.	DESPESA				
4.1	Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da LAI; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/20; art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/20	Essencial		
4.2	Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos		Essencial		
4.3	Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento		Essencial		
4.4	Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade		Essencial		
4.5	Bem fornecido ou serviço prestado		Essencial		
4.6	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação aos critérios da despesa	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória		
4.7	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação aos critérios da despesa	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória		
4.8	Existência de informações atualizadas em relação aos critérios da despesa	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Essencial		
4.9	Existência de histórico das informações em relação aos critérios da despesa	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput" da LAI	Essencial		
4.10	Transferências voluntárias realizadas com indicação: de beneficiário	Art. 8º, §1º, inciso II, da LAI e art. 8º, inciso I, "f" do Decreto nº 10.540/20	Obrigatória		
4.11	Transferências voluntárias realizadas com indicação: do objeto		Obrigatória		
4.12	Transferências voluntárias realizadas com indicação: do valor concedido		Obrigatória		
4.13	Transferências voluntárias realizadas com indicação: da data do repasse		Obrigatória		
4.14	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação aos critérios de transferências voluntárias realizadas	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória		
4.15	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação aos critérios de transferências voluntárias realizadas	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória		

4.16	Existência de informações atualizadas em relação aos critérios de transferências voluntárias realizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			
4.17	Existência de histórico das informações em relação aos critérios de transferências voluntárias realizadas	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput" da LAI	Obrigatória			
5.	RECURSOS HUMANOS					
5.1	Relação nominal dos servidores	Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 39, § 6º, da CF; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º da LAI	Obrigatória			
5.2	Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor		Obrigatória			
5.3	Indicação da lotação de cada servidor		Recomendada			
5.4	Indicação da remuneração nominal de cada servidor		Obrigatória			
5.5	Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções		Obrigatória			
5.6	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			
5.7	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput" da LAI	Obrigatória			
5.8	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
5.9	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
6.	DIÁRIAS					
6.1	Nome do beneficiário	art. 48-A, I, da LC nº 101/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20	Obrigatória			
6.2	Cargo do beneficiário		Obrigatória			
6.3	Número de diárias usufruídas por afastamento		Obrigatória			
6.4	Período de afastamento		Obrigatória			
6.5	Motivo do afastamento		Obrigatória			
6.6	Local de destino		Obrigatória			
6.7	Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local		Obrigatória			
6.8	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			
6.9	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, "caput" da LAI	Obrigatória			

6.10	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, incisol, da LAI	Obrigatória			
6.11	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
7.	LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO - SRP					
7.1	Íntegra dos editais de licitação	Arts. 7º, inciso VI, e 8º, §1º, inciso IV, da LAI	Obrigatória			
7.2	Íntegra dos processos de dispensa de licitação		Obrigatória			
7.3	Íntegra dos processos de inexigibilidade de licitação		Obrigatória			
7.4	Íntegra das Atas de Adesão - SRP		Obrigatória			
7.5	Resultado das licitações indicando o(s) vencedores		Obrigatória			
7.6	Resultado das licitações indicando o(s) valor(es)		Obrigatória			
7.7	Informação acerca da situação do certame (aberto, em andamento, suspenso, finalizado)		Obrigatória			
7.8	Relação das licitações fracassadas e/ou desertas		Obrigatória			
7.9	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
7.10	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
7.11	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			
7.12	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, "caput" da LAI	Obrigatória			
8.	CONTRATOS					
8.1	Relação dos contratos celebrados, com o seu respectivo resumo	Artigos 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da LAI	Obrigatória			
8.2	Íntegra dos contratos		Obrigatória			
8.3	Íntegra dos termos aditivos		Obrigatória			
8.4	Indicação do Fiscal do Contrato		Obrigatória			
8.5	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			
8.6	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, "caput" da LAI	Obrigatória			
8.7	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
8.8	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			

9.	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)					
9.1	Publica o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Essencial			
9.2	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Essencial			
9.3	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, "caput" da LAI	Essencial			
9.4	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
9.5	Publica o Relatório Circunstanciado do Ano Anterior?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Obrigatória			
TRANSPARÊNCIA PASSIVA						
10.	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC (FÍSICO)					
10.1	Indicação da unidade/setor responsável pelo SIC	Arts. 8º, §3º, VII e 9º, I, da LAI	Obrigatória			
10.2	Indicação de endereço físico da unidade responsável pelo SIC		Obrigatória			
10.3	Indicação de telefone da unidade responsável pelo SIC		Obrigatória			
10.4	Indicação dos horários de funcionamento da unidade responsável pelo SIC		Obrigatória			
11.	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC (ELETRÔNICO)					
11.1	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (eSIC)	Art. 10, §2º, da LAI	Obrigatória			
11.2	A solicitação por meio do eSIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria. *A exigência de cadastro prévio não configura dificuldade ou impossibilidade de acesso à informação.	Art. 10, §1º, da LAI	Obrigatória			
11.3	Instrumento normativo local que regulamente a LAI	Art. 45 da LAI	Recomendada			
11.4	O ente publica relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	Art. 30, inciso III, da LAI	Obrigatória			
11.5	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses	Art. 30, inciso I, da LAI	Obrigatória			

11.6	Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura	Art. 30, inciso II, da LAI	Obrigatória			
12.	ACESSIBILIDADE					
12.1	Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário	Art. 8º, §3º, inciso VIII, da LAI e art. 63, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/15	Obrigatória			
12.2	Opção de alto contraste		Obrigatória			
12.3	Redimensionamento de texto		Obrigatória			
12.4	Contém símbolo de acessibilidade em destaque		Obrigatória			
12.5	Mapa do site		Obrigatória			
BOAS PRÁTICAS						
13.	OUVIDORIAS					
13.1	Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria	Arts. 7, 13 e ss. da Lei nº 13.460/17 e art. 9º, II, da LAI	Recomendada			
13.2	Divulga Carta de Serviços ao Usuário		Recomendada			
13.3	Participação em redes sociais		Recomendada			
13.4	Há canal eletrônico de acesso/interação com a Ouvidoria		Recomendada			
MATRIZ ESPECÍFICA: PODER EXECUTIVO						
14.	INSTRUMENTOS DA GESTÃO FISCAL E DO PLANEJAMENTO					
14.1	Existência de PPA (Lei do Plano Plurianual)	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Essencial			
14.2	Existência do Anexo do PPA		Essencial			
14.3	Existência de LDO (Lei do Diretrizes Orçamentárias)		Essencial			
14.4	Existência do Anexo da LDO		Essencial			
14.5	Existência de LOA (Lei Orçamentária)		Essencial			
14.6	Existência do Anexo da LOA		Essencial			
14.7	Parecer prévio do TCE		Essencial			
15.	RELATÓRIOS REFERENTES À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL					
15.1	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Essencial			
15.2	Existência de informações atualizadas (RREO)	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Essencial			
15.3	Existência de histórico das informações (RREO)	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput", da LAI	Essencial			
15.4	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) (RREO)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			

16.	BOAS PRÁTICAS				
16.1	Divulga informações sobre Renúncias Fiscais	Art. 7º, inciso VI, da LAI	Obrigatória		
16.2	Existência de informações atualizadas em relação às Renúncias Fiscais	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória		
16.3	Existência de histórico das informações em relação às Renúncias Fiscais	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput", da LAI	Obrigatória		
16.4	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação ao conjunto de dados referentes às Renúncias Fiscais	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória		
16.5	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação ao conjunto de dados referentes às Renúncias Fiscais	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória		
16.6	Divulga o Plano Estadual/Municipal de Saúde	Art. 9º, II, da LAI e art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade)	Obrigatória		
16.7	Divulga o Plano Estadual/Municipal de Educação		Obrigatória		
16.8	Divulga o Relatório de Gestão Estadual/Municipal de Saúde		Obrigatória		
	MATRIZ ESPECÍFICA: PODER LEGISLATIVO				
17.1	Leis federais/estaduais/municipais (conforme o caso) e atos infralegais (resoluções/decretos) publicados no ano corrente.	art. 37, da CF (princípio da publicidade) e arts. 6, inciso I, e 8º da LAI	Obrigatória		
17.2	Leis federais/estaduais/municipais (conforme o caso) e atos infralegais (resoluções/decretos) publicados nos 3 anos que antecedem a pesquisa (no mínimo).		Obrigatória		
17.3	Possibilidade de acessar as leis federais/estaduais/municipais já editadas, de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre.		Obrigatória		
17.4	Divulga informações atualizadas sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória	Arts. 7º, incisos IV e V, e 8º "caput" da LAI	Recomendada		
17.5	Há histórico de informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória		Recomendada		
17.6	Há possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos relativamente às cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória		Recomendada		

17.7	Há ferramenta de pesquisa sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória		Recomendada			
17.8	Divulga a legislação relacionada a gastos dos parlamentares		Obrigatória			
17.9	Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual) referentes ao ano corrente		Obrigatória			
17.10	Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual) referentes aos 3 anos que antecedem a pesquisa		Obrigatória			
17.11	Apresenta ferramenta de pesquisa que possibilite a busca de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
17.12	Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário (Pauta das matérias a serem discutidas. A divulgação pode se dar na forma de publicação de pauta conjunta, desde que fiquem explicitadas as respectivas atividades legislativas) referentes ao ano corrente		Obrigatória			
17.13	Atas das Sessões referentes aos últimos 30 dias		Obrigatória			
17.14	Dados atualizados (30 dias) sobre as votações nominais, quando cabíveis (Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei. Tratando-se de votações unânimes, a lista será dispensada.)	Arts. 7º, incisos IV, V e VI, e 8º "caput" da LAI	Recomendada			
17.15	Dados atualizados (30 dias) sobre a lista de presença e ausência dos parlamentares nas sessões		Recomendada			
17.16	Dados atualizados (30 dias) sobre as atividades legislativas dos parlamentares		Recomendada			
17.17	Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros.	Arts. 7, 13 e ss. da Lei 13.460/17, c/c art. 9º, inciso II, da LAI e art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade)	Recomendada			
17.18	Há ferramenta de pesquisa que permita pesquisar dentro do conjunto de dados referentes às votações nominais, lista de presença e/ou atividades legislativa	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Recomendada			
17.19	Histórico de informações sobre as votações nominais, lista de presença e/ou atividades	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput", da LAI	Recomendada			

	legislativas					
17.20	Divulga o ato que aprecia as Contas do Presidente da República/Governador/Prefeito (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas) referentes a, pelo menos, o exercício corrente e os 3 anteriores	Art. 7º, inciso VI, alínea "b", da LAI	Obrigatória			
MATRIZ ESPECÍFICA: PODER JUDICIÁRIO						
18.1	Legislação	Art. 37 da CF (princípio da publicidade) e arts. 6, inciso I, e 8º da LAI	Obrigatória			
18.2	Divulga pauta das sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica dos últimos 30 dias	Art. 7º, V, da LAI; art. 12, § 1º, da Lei nº 13.105/15	Obrigatória			
18.3	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas do corrente ano	Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF; arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI.	Obrigatória			
18.4	Divulga informativo de jurisprudência contendo decisões atualizadas (últimos 30 dias)	Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF; arts. 7º, II e V, e 8º, "caput", da LAI e art. 24, parágrafo único da do Decreto-Lei nº 4.657/42	Obrigatória			
18.5	Possui ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)		Obrigatória			
18.6	É possível localizar decisões, seja em informativos, seja pela consulta de jurisprudência, relativos aos 3 anos que antecedem ao da pesquisa	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, "caput" da LAI	Recomendada			
MATRIZ ESPECÍFICA: TRIBUNAL DE CONTAS						
19.1	Legislação	Art. 37 da CF (princípio da publicidade); arts. 6, inciso I, e 8º da LAI	Obrigatória			
19.2	Divulga pauta das sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica dos últimos 30 dias	Arts. 7º, incisos IV e V, da LAI e 8º, "caput", da LAI	Obrigatória			
19.3	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas do corrente ano	Arts. 7º, incisos IV e V, da LAI e 8º, "caput", da LAI	Obrigatória			
19.4	Divulga informativo de jurisprudência contendo decisões atualizadas (últimos 30 dias)	Arts. 37, "caput" (princípio da	Obrigatória			

19.5	Possui ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)	publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II, IV e V, e 8º, "caput", da LAI, art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/42	Recomendada			
19.6	É possível localizar decisões, seja em informativos, seja pela consulta de jurisprudência, relativos aos 3 anos que antecedem ao da pesquisa		Recomendada			
19.7	Divulga seus próprios atos normativos		Recomendada			
19.8	Divulga súmulas e pareceres que edita referente ao ano corrente		Recomendada			
19.9	Divulga súmulas e pareceres que edita referente aos 3 anos que antecedem ao da pesquisa		Recomendada			
19.10	Há ferramenta de pesquisa que permita fazer busca específica no conjunto de dados relativos a súmulas e pareceres		Recomendada			
19.11	Divulga informações técnicas de cunho orientativo		Recomendada			
19.12	Informa, de modo atualizado (ano corrente), a respeito de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas)	Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, incisos II, IV e V, e 8º, "caput", da LAI	Recomendada			
19.13	Informa, de modo atualizado (últimos 30 dias), sobre valor das condenações (débitos)		Recomendada			
19.14	Informa, de modo atualizado (últimos 30 dias), sobre valor das condenações (multas aplicadas)		Recomendada			
19.15	Divulga dados atualizados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário (ano corrente)		Recomendada			
19.16	Divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares (ano corrente e aos 3 anos que antecedem ao da pesquisa)		Recomendada			
19.17	Quanto aos processos de controle externo, o TC divulga pelo menos os seguintes dados: voto condutor da decisão, parecer ministerial, relatório técnico e elementos de defesa? (para pontuar, tem que apresentar pelo menos 3 dos 4 dados exigidos)	Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, "caput", da LAI	Recomendada			
19.18	O TC disponibiliza dados atualizados encaminhados pelos respectivos entes fiscalizados (União, Estados ou Municípios) referentes à despesa e à receita, em formato aberto e estruturado	Arts. 7º, II, V e VI e 8º, "caput" da LAI	Recomendada			
19.19	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) a respeito dos dados encaminhados pelos entes fiscalizados	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Recomendada			

19.20	Existência de histórico das informações a respeito dos dados encaminhados pelos entes fiscalizados	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput", da LAI	Recomendada			
19.21	Gravação de relatórios em diversos formatos a respeito dos dados encaminhados pelos entes fiscalizados	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Recomendada			
MATRIZ ESPECÍFICA: MINISTÉRIO PÚBLICO						
20.	CRITÉRIO					
20.1	Disponibiliza de forma atualizada e consolidada a legislação	Arts. 7º, incisos II, V e VI e "caput" da LAI	Obrigatória			
20.2	Registros atualizados de Procedimentos Preparatórios e os seus respectivos andamentos		Obrigatória			
20.3	Registros atualizados dos procedimentos de Investigação e seus respectivos andamentos		Obrigatória			
20.4	Registros atualizados sobre os Inquéritos civis e os respectivos andamentos		Obrigatória			
20.5	Existência de histórico das informações sobre os procedimentos preparatórios, de investigação e/ou inquéritos	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput", da LAI	Recomendada			
20.6	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação ao conjunto de dados referentes a procedimentos preparatórios, de investigação e/ou inquéritos	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Recomendada			
20.7	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação ao conjunto de dados referentes a procedimentos preparatórios, de investigação e/ou inquéritos.	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Recomendada			
MATRIZ ESPECÍFICA: DEFENSORIA PÚBLICA						
21.	CRITÉRIO					
21.1	Disponibiliza a legislação do órgão de forma atualizada e consolidada	Arts. 7º, incisos II, V e VI e 8º, "caput", da LAI	Obrigatória			
21.2	Disponibiliza material informativo atualizado (dados referentes ao ano corrente) (cartilha/boletins informativos sobre direitos dos cidadãos nas mais diversas áreas)		Recomendada			
21.3	Disponibiliza informações sobre o atendimento (identificação dos requisitos necessários para atendimento pela Defensoria; documentos exigidos para o atendimento; possibilidade de agendamento de atendimento via internet)		Recomendada			

Total geral de critérios	182	26	116	40
<i>Matriz Comum</i>	106	16	83	7
<i>Matriz Específica - Poder Executivo</i>	19	10	9	0
<i>Matriz Específica - Poder Legislativo</i>	20	0	10	10
<i>Matriz Específica - Poder Judiciário</i>	6	0	5	1
<i>Matriz Específica - Tribunal de Contas</i>	21	0	4	17
<i>Matriz Específica - Ministério Público</i>	7	0	4	3
<i>Matriz Específica - Defensoria</i>	3	0	1	2